



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

AS VILAS DO NORTE DE PORTUGAL.

SAMPAIO, Alberto

Ano: 1897 | Número: 14

Como citar este documento:

SAMPAIO, Alberto, As Vilas do Norte de Portugal. *Revista de Guimarães*, 14 (4) Out.-Dez. 1897, p. 161-186.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

AS «VILLAS» DO NORTE DE PORTUGAL

CAPITULO XI

Neo-wisigodos: senhores e cultivadores

Estabelecida a agricultura em sólidas bases pela forte disciplina romana, as unidades agrarias fundamentaes, que tinham resistido ás invasões germanicas, conservavam ainda a vitalidade sufficiente para sobreviverem á queda do imperio wisigothico. A entrada dos arabes no principio do seculo VIII, se directamente não teve influencia aqui, onde o seu dominio passageiro foi tambem muito pouco firme, visto haver cedido com facilidade aos primeiros ataques de Affonso I (739-757), — indirectamente comtudo teve a maior importancia, por ser a causa que depois determinou uma profunda desordem em todas as relações sociaes. Atravessando o Douro, os sarracenos avassallaram em breve tempo toda a Galliza; occuparam as cidades e os sitios fortificados, onde deixaram guarnições militares, provavelmente mais diminutas ainda que nas outras provincias já invadidas, pois se n'estas ellas tinham sido pequenas, em consequencia de ser pouco numeroso o exercito com que entraram na península — e por isso guarnições na maioria compostas de judeus ¹, mais fracas haviam de ser aqui, e mais

¹ Herc., *H. de P.*, III, pag. 209.

ainda no extremo norte, onde eram tão reduzidas, como a de Gijón ¹, que foi toda trucidada n'um logarejo. E assim devia ser; á medida que a invasão se alargava, as forças rareavam naturalmente, enfraquecida a occupação militar com o desenvolvimento das armas victoriosas: foi talvez esta fraqueza sobretudo que ajudou Affonso I a engrandecer rapidamente o estado asturiano.

Quanto á politica seguida pelos arabes no noroeste, ella não podia ser differente da adoptada no sul, da brandura da qual restam monumentos de sobra, sendo inutil repetir o que está dito e redito ². Ainda que o senhorio das terras pertencesse em theoria aos musulmanos, a posse e cultura d'ellas, pagos os tributos, eram conservadas aos christãos, com o livre exercicio da sua religião, da lingua, e das proprias leis; tal era aqui a tolerancia, que continuou sempre a haver prelados na diocese de Dume, junto a Braga; foi só mais tarde, no tempo e por ordem de Affonso III ³, que o bispo se retirou d'alli, talvez porque o monarcha receasse pela segurança pessoal d'elle, quando se dessem incursões dos inimigos, provocadas pelas guerras incessantes que lhes fazia. Lendo-se porém os chronistas e diplomas, na primeira impressão figura-se que a terra se despovoou, que a gente espavorida, em face d'estes inimigos malditos, abandonou as casas e campos, fugindo ora para montes cobertos de matagaes, ora para sitios desertos, ou — «... qui evaserunt, ora maris arripientes, in concavis petrarum habitaverunt», como se exprime um documento de 915 ⁴. A impossibilidade comtudo de se viver assim durante um quarto de seculo, e os proprios diplomas que nos revelam, depois d'estas descripções terrorosas, a existencia de uma população agricola compacta, convencem-nos que as coisas se passaram diversamente. Tomadas as cidades, os vencedores limitaram-se ao lançamento dos impostos, e a uma ou outra medida policial, se receavam opposição; os fugitivos do primeiro momento, só por excepção deixariam de regressar logo, coagidos pelas necessidades imperiosas da vida. O acontecido no sul informa-nos bem a respeito da nossa região, com a differença que — n'esta os invasores não tiveram tempo

¹ *Esp. Sagr.*, t. xvii, *Monachi silensis chronicon*, pag. 284.

² *Herc.*, *H. de P.*, III, pag. 167-177.

³ *Esp. Sagr.*, t. xviii. Ap. pag. 313; *ibid.*, pag. 46.

⁴ *Ibid.*, t. xix. Ap. pag. 350.

de estabelecer colonias nem introduzir a sua civilização, como lá.

É de crêr até que as irregularidades fossem de nenhuma monta; ou por falta de forças, ou porque o noroeste os não atrahia com demasiado ardor, á reacção asturiana deixaram tomar grande incremento, em seguida á batalha de Cangas d'Onis; e enquanto dominaram, visto não haver aqui nenhuns vestigios de sociedade sarracena, a sua acção foi muito limitada, restringindo-se a manter os pontos fortificados e a cobrar os impostos; a vida rural havia de ser a mesma d'antes, com os mesmos homens, exceptuando os poucos que succumbiram na invasão, ou alguns mais abastados de bens moveis que preferiram expatriar-se. O reaparecimento de todos os usos e costumes antigos faz prova decisiva da continuação da sociedade anterior, pois pelos documentos medievcicos nos foi possível recompôr nos capitulos precedentes a situação rural nos tempos romanos. Os cultivadores, agrupados por villas, continuaram na exploração da terra, cada um na sua classe, segundo os processos culturaes que vinham da época remota, em que foram installados ahi, muito embora o paço estivesse deserto ou tivesse perdido a supremacia moral, pois por cima de todos passava agóra dominante o governo dos estrangeiros.

A grande confusão social pertence claramente ao tempo da restauração. Desde as primeiras emprezas dos reis asturianos, manifesta-se sem a menor ambiguidade uma nova comprehensão dos direitos reaes, a qual representará na sociedade, que vai formar-se, um papel de primeira importancia. O *Chronicon Sebastiani*, depois de enumerar as cidades reconquistadas por Affonso I, accrescentando — «... exceptis Castris cum Villis & viculis suis...»¹ (tomados os castros com as villas e seus logarejos), repete uma tradição ainda muito viva no seu tempo: o rei não se limitou a occupar só os logares fortificados (exceptis Castris), substituindo o seu governo pelo dos arabes, mas apoderou-se simultaneamente de todos os predios rusticos com as habitações que elles continham (cum Villis & viculis suis): por ondê elle passava portanto, toda a propriedade ficou incorporada na corôa.

¹ *Esp. Sagr.*, t. XIII, pag. 482.

Este facto de tamanha magnitude social, posto que revelado pelo *Chronicon*, custaria a acreditar, se não fosse confirmado por um diploma de 841; Affonso II, querendo engrandecer a igreja de Lugo e restituil-a ao seu antigo brilho, d'elhe muitos dos predios e moveis que adquirira, diz elle, na guerra com os musulmanos — «... de meis facultatibus, seu hereditatibus, quas abstuli, juvante Deo, ab Hismaelitarum jure proprio gladio»¹. Estas palavras, como se vê, estabelecem com a maior clareza o direito de conquista; foi em virtude d'elle que os bens entraram no poder da corôa, e se passavam agora para a Sé de Lugo era por generosidade real. Expulsando os inimigos de um territorio e repondo ahi o governo christão, os monarchas da restauração julgaram-se conquistadores do paiz revertido ao seu governo — jurisprudencia politica que prevaleceu até muito tarde; se elles conheciam, o que é de crêr, a ficção juridica musulmana, occorrer-lhes-ia logo assenhorear-se do direito de propriedade, theoreticamente em poder dos infieis; com o *proprio gladio* adquiriam tanto a soberania, como os immoveis (*hereditates*) e os moveis que saqueavam (*facultates*), pois tudo tinha sido arrancado de espada em punho ao *Hismaelitarum jure*. D'essa theoria foi consequencia directa e fórma pratica a *presuria*; d'ella que mudou o senhorio dos predios e os nomes d'elles, já se fez uma referencia larga no capitulo v; contudo, como a materia é de interesse capital para o presente estudo, além dos exemplos ahi citados convem recordar mais alguns, que apresentam variedades na applicação do mesmo principio.

Avezano, fundando em 757 uma igreja na villa Avezani, declara que a houve por *presuria* — «per jussionem Domini Adepheusis Principis...»²; em 886 Affonso III, restaurando a Sé de Orense, diz — «... Genitor noster... Ordonius... hanc Sedem apprehendit cum Villis, vel omnibus adjacentiis suis...»³; e em 899 include na grande doação á igreja de Santiago — «... Villas... in Varma, quas divisimus cum filiis suarii, unde nos *prendidimus medietatem* & illi medietatem...»⁴. Ora era o rei em pessoa que apprehendia, ora os seus soldados por sua ordem; n'este ultimo caso, nas *presu-*

¹ *Esp. Sagr.*, t. XL. Ap. pag. 374.

² *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 362.

³ *Ibid.*, t. XVII. Ap. pag. 244.

⁴ *Ibid.*, t. XIX. Ap. pag. 341.

rias regulares reservava-se sempre um quinhão para o monarcha: esta doutrina deduz-se não só do terceiro trecho precedente, mas também da demanda, litigada em 1025 entre certos proprietarios do territorio de Braga e a Sé de Lugo; diziam aquelles que não tinham dependencias com esta, por isso que os seus antepassados vieram de Oviedo e *appreghenderam* as villas que possuíam — «... & ipsas... quæ presserunt ibidem quintarunt illas, & dederunt illa quinta ad ille Rex (Affonso II)...», e que a *presuria* se fizera por consentimento real e em acto de guerra — «... gratia de Rex... Edefonso mayor, & Concorno de ipse Rex per manus Comite Petrus Vimaras...»¹ Affonso III, ficou com ametade das *presurias* em Varma e deu a outra aos filhos de Sueiro; no caso de Braga, os *presores* separaram para Affonso II apenas um *quinto*; esta quota parece ter sido a mais usual, pois elles invocaram-na com firmeza, como a melhor prova do seu dominio.

Oviedo fôra edificada por Fruela²; então já a Galliza havia sido recónquistada por Affonso I; no reinado d'este e por sua ordem Odoario, depois de restaurar a diocese de Lugo, veio proceder a identico trabalho em Braga; fallecendo, deixou a obra incompleta, e portanto em tal situação havia ainda margem para novas apprehensões. Os homens que vieram de Oviedo posteriormente, no reinado de Affonso II, consoante a tradição exposta por elles, eram sem duvida um troço de guerreiros, que fizeram a *presuria* passando por alli, para alguma correria ao sul. A sentença foi decidida contra elles, talvez por essas villas estarem nas antigas demarcações da Sé de Braga, o que só foi possível reconhecer em 1025, quando a paz permitiu indagações mais exactas. Em todo o caso note-se o costume de reservar nas apprehensões, feitas por soldados, uma parte para o rei — costume corrente, e que salvaguardava a preza dos novos adquirentes, aliás não seria apresentado, como argumento de valor, contra as pretensões do bispo lucense. D'esta jurisprudencia resultava a incorporação na corôa dos immoveis d'uma provincia retomada; e no mesmo acto da campanha, a cada passo o rei consentia que os seus homens tomassem logo para si uma porção: foi assim que Fer-

¹ Argote, *Mem. p. a h. e. do Ar. de B.*, III, doc. VII, pag. 422.

² Herc., *H. de P.*, I, pag. 130.

nando Magno ¹ retribuiu os seus magnates quando reconquistou Coimbra definitivamente; e ainda Affonso Henriques ² no Alemtejo fazia presurias, que dividia com os seus condottieri; com o rendimento porém das villas que ficavam em poder dos monarchas, quer inteiras, quer fraccionadas por effeito de alienações ou usurpações, elles sustentavam as despesas publicas, e d'ellas sahiam as constantes liberalidades, já para corporações religiosas, já para os cavalleiros que os cercavam.

Com predios adquiridos de tal maneira, por direito da guerra, é que se formou mórmente o patrimonio real, do estado, conhecido pelo nome de «bens da corôa». Essa immensidade de propriedades, disseminada por toda a parte, nos cantos mais remotos, e sob as fórmãs mais variadas, não me parece que possa ter outra origem. É certo que o nosso illustre historiador portuguez pensava d'outro modo: segundo elle, esses bens formaram-se em quatro classes de terras: 1.^a n'aquellas em que havia colonias sarracenas e que ficaram sem donos, em consequencia das guerras de reconquista; 2.^a nas terras fiscaes sarracenas, onde existissem; 3.^a nas que os particulares perdiam a favor do fisco por crimes ou por qualquer outro motivo; 4.^a nas absorvidas pela corôa, pelo direito de *maninhadego* ou *maneria* ³. Eliminadas as duas primeiras que não existiam ao norte do Douro, restam as duas ultimas, que de modo nenhum comprehenderiam a immensa massa de bens, que a corôa possuia aqui ainda nos primeiros reinados portuguezes, não obstante as doações ás mãos largas durante os quatro seculos anteriores; apesar d'essa extrema liberalidade e de usurpações sem numero, os que passaram para os reis portuguezes montavam tanto no principio da monarchia que o estado, sem exagero, era o grande proprietario. Nas *Inquirições* vêem-se apenas os restos d'um patrimonio que fôra immenso: mas por elles podemos facilmente recompôr o gigante de outros tempos ⁴. Nem o *pro judicato*, isto é, as terras per-

¹ Cf. Gama Barros, *H.da ad. p. em P.*, II, nota II, pag. 307; os textos aqui colligidos mostram como foram postergados os direitos dos antigos proprietarios.

² Herc., *II. de P.*, III, pag. 361.

³ *Ibid.*, *Op.*, VI, III, pag. 207.

⁴ Cf. as *Inquirições geraes* de 1220 e 1258, ed. *P. M. H.* Em S. Paio de Riba Vizella — seis dos casaes reguengos estavam em poder de D. Martinho Gonçalves (*Inq.*, 1220, pag. 4): em S. Sal-

didas para o fisco por effeito de actos criminosos, nem a *manneria* pela qual o rei herdava do villão sem filhos, se este não pertencia a senhorio particular — bastam a explicar a incorporação na corôa d'essa enormidade de immoveis. Para se realisar tão extraordinario acontecimento, foi necessaria a applicação, não de excepções, mas d'uma regra geral: e esta é explicita nos textos acima citados.

Á demonstração já feita no capitulo v, que as villas apprehendidas estavam povoadas e agriculladas, não será ocioso accrescentar-lhe mais um pequeno desenvolvimento. Quando o *Chronicon Sebastiani* diz que Affonso I com os castros tomou tambem os immoveis, deixa perceber claramente que essas áreas culturaes estavam em plena exploração, aliás não seriam mencionadas; e que esta situação perseverava nos reinados seguintes, confirma-o o mesmo *Chronicon*: — Fruela I (757-768) «... Gallæciæ populos contra se rebellantes, simul cum patria devastavit...»¹; — Silo (774-783) «... Populos Gallæciæ contra se rebellantes, in monte Cuperio bello superavit, & suo imperio subjugavit»². Estas duas referencias convenceem-nos que uma densa população habitava a Galliza, immediatamente apoz a reconquista: de outro modo seriam de todo o ponto impossiveis essas rebelliões, a primeira das quaes foi tamanha que Fruela não se atreveu a debellal-a, vingando-se em talar os campos dos gallegos revoltados; mais feliz foi Silo que os subjugou.

Odoario no seu testamento de 747³ começa por dizer que achou a cidade de Lugo e o seu territorio desertos, sendo elle quem restaurou tudo — *ex radice restauravi*; em seguida nomeia uma grandissima quantidade de villas que apprehendeu para a sua igreja, a maioria das quaes ficou povoada com *familia* d'elle. A interpretação litteral levar-nos-ia a entender

vador de Amares — *Rex nullum habet ibi Regalengum, quia dedit quantum ibi habebat per cartam Martino Gunsalviz Sanchia, scilicet, terciam de tota villa* (*Inq.*, 1220, pag. 19); em S. Martinho do Lago — *Rex nullum habet ibi Regalengum, quia est in cauto de Randusi* (*Ibid.*); em S. Paio de Villa Chã — *Rex nullum habet ibi Regalengum, quia est cautum de domno Gomecio Veegas* (*Ibid.*, pag. 22); Santa Maria de Móz é *Onra e non fazem nem uno fóro al Rey* (*Inq.*, 1258, pag. 433); item, S. Miguel e Santa Marinha de Onriz (*Ibid.*); etc., etc.

^{1,2} *Esp. Sag.*, t. XIII. Ap. pag. 483.

³ *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 356-361.

que a gente do bispo era uma verdadeira multidão, distribuída agora por essas tantas propriedades que nomeia; a confirmação porém de Affonso I no fim do documento, elucida a questão em poucas palavras — «Ego... Adephonsus Rex, cujus in tempore... hac *restitutio*, seu *reintegratio* facta dignoscitur, hanc nostram Scripturam, quam *ex pressuraria radicitus acmentastis* vobis... Odoario... auctoritate Regali... consignamus, & condonamus» ¹.

O texto diz claramente que o acto do bispo foi apenas uma *restitutio* ou *reintegratio*, isto é, que elle não fez mais que repôr tudo no estado anterior, e por isso comprehende-se á primeira vista a procedencia dos homens designados pelas palavras — *familia mea*: esses cultivadores eram *adscriptos* que agricultavam as terras da Sé antes da invasão arabe; repellido esta, ao novo bispo bastou informar-se, para as coisas voltarem logo a ser, como tinham sido no regime wisigothico; a unica novidade foi o augmento d'esses bens, mercê da generosidade real.

Avezano, fundando em 757 a egreja atraz referida, depois de contar que viera para alli com Odoario fazer presurias por ordem do rei e que tudo estava deserto, menciona na doação, além de moveis valiosos, gados, pomares, vinhas, conductos d'agua, moinhos, o todo emfim d'uma exploração agricola interrompida ².

Em 832 Affonso II annexa á Sé de Lugo — «... Civitates Bracharam... & Auriensem Urbem, que omnino à Paganis destructa... & populo, & muro: & non valeo eas recuperare in pristino honore» ³. Braga e Orense estariam reduzidas a um montão de ruinas, ou antes decahidas do antigo lustre? Dando o devido desconto á emphasis do estylo, a segunda hypothese é mais verosimil; mas seja como fôr, é certo que as duas cidades não estavam cercadas de desertos, como se vê da sequencia do mesmo diploma — «... Has itaque Urbes seu sibi subditas Provincias... concedo... Lucense Sedis, ut Pontificalem ab ipsa accipiant ordinem, seu benedictionem... & reddant debitum censum secundum Decreta Canonum eidem Ecclesiae, id est, tertiam partem» ⁴. Comparando os dois tre-

¹ *Esp. Sag.*, t. XL. Ap. pag. 361.

² *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 362-363.

³ *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 371.

⁴ *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 371.

chos, ficamos entendendo que o rigor das guerras repetidas se tinha exercido principalmente nos povoados urbanos, facto aliás presumível, mas que as terras das duas dioceses eram habitadas e cultivadas, pois d'outro modo seria irrisorio obrigar-as a pagar o *Censum* devido; nove annos depois, o mesmo rei torna a repetir o que já dissera de Braga — «... à Paganis est destructa, & ad nihilum omnino redacta, & populo, & muro solo tenus prostrata...»¹. Se a cidade não estava ainda em condições de receber prelado, se os habitantes a tinham abandonado em geral ou em parte, se as muralhas estavam desmanteladas, a provincia adjacente pelo contrario continuava com a sua vida ordinaria, por isso que o monarcha, insistindo na transferencia para o bispo de Lugo da jurisdicção que tinha pertencido ao arcebispo bracarense, exprime-se em taes termos que nos deixam vêr uma densa população rural: — «... Ita... totius Galleciæ, seu *Portugalesi Provincie* summum suscipiat Præsulatum, & curam agat animarum... ne benedictio, & fides Catholica... evacuetur...»².

Pouco depois do meado d'este seculo, desde 870 por diante, abundam os diplomas de transmissão de propriedades no norte do Vouga³; d'elles fizeram-se nos capitulos anteriores os extractos bastantes para demonstrar a persistencia d'uma população rural que nunca abandonou as suas casas, apesar de Braga, a grande cidade regional, estar por muito tempo em maior ou menor decadencia, pois a restauração definitiva d'ella parece datar de Affonso III⁴.

As repetidas convulsões sociaes, que duraram longamente, affectavam sobretudo o senhorio das villas; não poucas vezes fluctuava á mercê dos acontecimentos politicos. Os reis davam e tiravam, segundo o cavalleiro lhes cahia em graça ou desagrado; o genio insofrido dos batalhadores nem sempre se sujeitava á disciplina: a estes bravos que passavam a vida nos campos de batalha, quando se rebellavam, punia-os a ira real, confiscando-lhes os bens com que a sua munificencia de

¹ *Esp. Sagr.*, t. XL. Ap. pag. 378.

² *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 378.

³ *D. et Ch.*, P. M. H.: estes titulos chegam até ao Mondego, mas pelas razões expostas no capitulo I, limitou-se a área de investigações d'este estudo pelo Vouga.

⁴ *Esp. Sagr.*, t. XVIII. Ap. pag. 313 (doc. do an. 877).

outros tempos os enriquecera; muitas vezes, cobertos pelos seus castellos, affrontavam ali a colera do monarcha, que se vingava, retomando-lhes as terras, anteriormente doadas e que não podiam defender; essas voltavam de novo á corôa, e d'ellas dispunha depois o soberano a seu prazer. Frequentemente pagavam os serviços do fiel que os subjugava, como aconteceu a Guicia, rebellado nas fronteiras de Portugal, margens do Lima, cujos bens passaram para Ermigildo, pae de S. Rosendo, por o ter vencido ¹. Outras vezes eram doados a corporações ecclesiasticas em acto de graças pela redução do rebelde. Em 886 Affonso III dôa á igreja de Santiago as salinas que perderam Hermegildo e sua mulher — «ob rebellionis crimen» ², e em 899 os bens dos filhos de Sarraceno e Sendina, então já em seu poder — «propter eorum insolentiam erga nos, & erga Ecclesiam Dei» ³. Da doação de Portumarini ⁴, consta que tres escravos de Bermudo II se haviam refugiado nas terras do rebelde Gundisavo Menendici; vindo o rei á Galliza mandou por elles, mas Gundisavo recusou entregal-os; Bermudo prendeu-lhe o filho, que pediu para ir tratar com o pae, dando fiadores e a sua villa de Portumarini em garantia; livre da prisão e seguro na casa paterna, fez saber que nem voltava, nem os escravos seriam restituídos: o rei apoderou-se então do predio. Finalmente Affonso VI, doando em 1088 á Sé de Lugo os bens de Rodrigo Ovequiz, exprime-se a seu respeito nos seguintes termos: — «Ego, ut filium nutrieram, & honore, & munere ditaveram, conjuratione facta... contra me rebellis... extitit» ⁵.

Nem o senhorio dos bens pertencentes a entidades religiosas estava livre d'estas fluctuações; não raramente os bispos e monges vendiam os immoveis das proprias igrejas; assim fez Censerico, o segundo bispo de Orense depois da restauração, o qual — «... in tanta inhaesit vesania, ut ipsam Ecclesiae dotem dissipare, vendere, & licitationem cum pretio ab emptoribus accipere» ⁶. O abbade Saulus de Santa Maria de

¹ P. M. H., *Scriptores: Vita S. Rude.*, pag. 36, 2.^a col., a pag. 37.

² *Esp. Sagr.*, t. XIX. Ap. pag. 340.

³ *Ibid.*, t. XIX. Ap. pag. 342.

⁴ *Ibid.*, t. XIX. Ap. pag. 382-384.

⁵ *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 424.

⁶ *Ibid.*, t. XVII. Ap. pag. 244.

Logio foi mais longe; casou, teve filhos e netos, que ficaram possuindo o mosteiro; com medo de represalias, os ultimos descendentes lavraram carta de doação d'elle á condessa Ermesinda, que os protegeu; mas por morte d'esta, o filho, D. Guterres, expulsou-os e restaurou a regra conventual ¹. Na doação da egreja de Santa Maria da villa Tenciana, feita por Alfonso III em 869, lê-se a seguinte nota: — «... Terras vero & vineas & pomifera, quas homines laici de ipsa ratione Ecclesiae illicite obtinent, omnia adprehendere, quas Monachi negligentes propter ambitionem secularem vendiderunt, vel donaverunt» ². Ás alienações praticadas pelos mesmos ecclesiasticos, juntavam-se ás vezes as tomadias pelo poder real; receando-se da incerteza dos tempos, os padres tinham sempre a prudencia de solicitarem do novo rei a confirmação das dadas anteriores; em geral obtinham-na, mas tambem ha exemplos do contrario. Fruela, irmão de Sancho, ao qual succedeu no throno da Galliza, vindo a Compostella, em vão foi rogado pelo bispo e clerezia para confirmar os privilegios e dons, concedidos pelos seus antecessores; em vez de condescender, tirou o que estes haviam dado — «confirmata sacrilego more abstraxit» ³.

A cada passo, pois, o direito de propriedade transitava de mão em mão tumultuariamente: elle, que nas duas épocas precedentes tinha sido fixo, e as suas transmissões reguladas legalmente, perdeu agora toda a estabilidade anterior. Desde que se derogaram os direitos adquiridos, segundo uma legislação consolidada pelo decorrer de seculos, naturalmente havia de seguir-se uma confusão que levaria largos annos a regular — confusão aggravada ainda pelo estado de guerra permanente.

Se a esta anarchia official accrescentarmos as *presurias* feitas sem conhecimento ou consentimento real em qualquer sitio remoto, onde chegava um troço de soldados, pelos fortes contra os fracos ⁴, faremos uma idéa aproximada da profunda desordem governativa d'esses tempos. E em geral o senhorio estando em mãos inhabeis para a direcção dos trabalhos agri-

¹ *Esp. Sag.*, t. XVIII. Ap. pag. 327-328.

² *Ibid.*, t. XIX. Ap. pag. 337.

³ *Ibid.*, t. XIX. Ap. pag. 360.

⁴ Sirva de exemplo o caso narrado no n.º 340 dos *D. et Ch.*, P. M. H., já citado no capitulo v.

colas, os cultivadores ter-se-iam afundido n'um verdadeiro cahos, se os usos ruraes, fundamentalmente enraizados, não dispensassem qualquer direcção.

Estas substituições de proprietarios não influíam comtudo sensivelmente nem no regime do predio, nem na vida dos trabalhadores. Apesar da desordem em que viviam os asturianos, a sua grande preocupação era a recomposição do estado anterior, quanto possível. Na confirmação regia do testamento de Odoario, já vimos a declaração que a obra do bispo fôra uma *restitutio* ou *reintegratio*: no documento de 841, acima citado, Affonso II acrescenta: — «... ac restitui, quod fuerat ante possessum à Rectoribus ejusdem Ecclesiæ... temporibus Theodomiri regis...» ¹

Desde os diplomas mais antigos da época, encontra-se sempre a declaração que os homens paguem o censo do costume, os *directis* ou *directuris*, as prestações em especie ou trabalho, a que são obrigados, cada um na sua classe. Estes dizeres repetem-se amiudo; na doação de Affonso II á igreja de Valpuesta (em 804) diz-se — «... Losa Ciella Formal cum suis terminis & suis directis: & Villam Lumnos cum suis directis» ²; em 832, o mesmo rei manda que os territorios das dioceses de Braga e Orense paguem o «debitum censum» ³; em 897, Affonso III declara que a «familia regia», que vivia em certas propriedades, assim como a que vier para ali de novo, preste á Sé de Lugo o «obsequium» que lhe costumava prestar a elle e aos seus antecessores «à diebus antiquis» ⁴; em 924, Fruela II, confirmando a concessão das doze milhas a Santiago, ordena — «... censum, vel tributum fiscalium, quod populus solvere solitus est Regiæ potestati, cuncta vobis reddant» ⁵; enfim, Ramiro II, na sua doação de 934, declara que a gente fique — «non ut servi, sed ingenui» e que lhe pague o «Regium censum» do costume ⁶.

Qualquer que fosse portanto a falta de governo, a confusão era superficial; o fundo sobre o qual assentava a neo-

¹ *Esp. Sagr.*, t. XL. Ap. pag. 374.

² *Ibid.*, t. XXVI. Ap. pag. 443.

³ *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 371.

⁴ *Ibid.*, t. XL. Ap. pag. 386.

⁵ *Ibid.*, t. XIX. Ap. pag. 358.

⁶ *Ibid.*, t. XIX. Ap. pag. 364.

sociedade era o antigo: a parte superior do edificio arruinára-se, mas as fundações resistiam intimamente ligadas pelo forte cimento romano.

Como a dispersão dos immoveis, depois de incorporados na corôa, se fazia, raramente sobre a totalidade d'um predio, quasi sempre sobre fracções d'elle, era o caso mais vulgar haver varios senhores dentro de cada um — o rei com o cavalleiro e a corporação ecclesiastica; os seus interesses confinantes, frequentemente em opposição, a cada passo produziam conflictos que a força dirimia; ora o rei retomava as concessões que fizera; ora o cavalleiro expulsava, se não mutilava o mordomo real, que se atrevia a entrar nas terras que o monarcha lhe déra ou elle usurpára; ora os representantes da entidade religiosa faziam irrupções nos terrenos alheios, quando não eram victimas das dos outros, e entre ellas mesmas havia contestações que não tinham caracter mais dôce, como aconteceu na villa de Silva Escura ¹, possuida em 906 por dois bispos, cujos feitores praticaram taes violencias que foi preciso dividil-a.

Não obstante o continuo redemoinho em que se agitavam incessantemente as classes superiores, como as gerações da gente rustica, — villãos (*VILLANUS — *villa*) ² se succediam segundo a ordem natural, os processos culturaes, os encargos e a situação social de cada um transmittia-se tambem tradicionalmente. Atravez dos documentos vê-se com a maior claridade esta antithese, que é de todos os tempos — o tumulto e as convulsões nos que governam, a paz e o socego na vida do povo; fixado dentro das villas, elle continuava, apesar das tormentas politicas, no percurso das suas occupações ordinarias, apenas com as differenças trazidas devagar pela lentidão dos annos.

Que o povo, de que já fallamos nos periodos anteriores, explorando a ultimã camada dos Diplomata, era o antepassado do da restauração, o qual conservava ainda agora sufficientemente visiveis as antigas graduações, resulta dos mesmos titulos, confrontados sobretudo com as *Inquirições*: este precioso registro da propriedade no seculo XIII, descreve as fór-

¹ *D. et Ch., P. M. H.*, n.º 13.

² Körtling, *Lat. — rom. W.*

mas de possuir e os costumes agrários, se não tão detalhadamente como hoje desejávamos, todavia com a extensão ainda assim bastante para servirem até certo ponto de commentario aos diplomas.

Na fundação das villas, a cultura começára com homens livres e servos — *coloni soluti* e *vincti*, segundo o costume d'esse tempo; estas duas classes populares passam dos romanos para os visigodos, épocas de que já tratamos, e sobrevivendo a estes apparecem no regime astur-leonez, como vamos vêr agora.

Se a leitura diplomatica, quanto aos não livres, nem sempre deixa vêr a verdadeira significação das palavras — *servi*, *mancipia*, *liberti* ¹, que ahi occorrem frequentemente, se a um dos mais nobres espiritos ² que Portugal gerou n'este seculo, repugnava acreditar no rigor da servitude entre os neo-visigodos, parece-me comtudo que em tempos muito adiantados da restauração, havia ainda trabalhadores ruraes, privados da liberdade. Na *Kartula de moreira de monte longo* ³ (an. 1014) o mosteiro de Guimarães referindo certas propriedades, doadas pelo rei Ramiro III, distingue as classes que as habitavam — «... *ingenuos et homines fiscalia fatientes* siue et *seruos* quod in colmellos resonant etiam et *ingenuatizos* sicut scripti sunt in noticias et in agnilione». As quatro designações — *ingenuos*, *fiscalia fatientes*, *seruos*, *ingenuatizos*, exprimem quatro situações sociaes diferentes; por mais indecisa que fosse a linguagem medieval, é impossivel admittir, se não tivessem significações distinctas, que o notario as escrevesse n'uma relação que elle mesmo está fazendo das classes rusticas de determinadas terras; os serviços de uns, as prestações de generos de outros, ou de ambas as coisas para alguns predios, constituíam o melhor, quando não, em certos casos todo o rendimento; por isso elle havia de mencionar com precisão as situações dos cultivadores, que era o mesmo quasi que especificar os direitos e os rendimentos do proprietario: e assim relacionou os homens livres (*ingenuos*), os adscriptos (*fiscalia fatientes*), os servos (*seruos*) que distingue tanto dos anteriores, como dos libertos (*ingenuatizos*). Na doação da Cor-

¹ Cf. Sr. Gama Barros, *H. da ad. p.*, II, pag. 363 e seg., 383 e seg.

² Herc., *H. de P.*, III, pag. 272 e seg. *Op.*, III, I, pag. 237-332.

³ *D. et Ch.*, *P. M. H.*, n.º 223.

relhã, feita em 915 por Ordonho II, notam-se tres estados de pessoas — *homines ingenuos, serui, liberti*: aos primeiros dá-se simplesmente conhecimento da transferencia do censo para o novo senhor; os outros ficam a servir-o para sempre — «... in ministerio ecclesie uestre permaneant perpetualiter seruientes»¹; eram pois individuos sujeitos a trabalhos servis, e não adscriptos, cujas obrigações precisas de modo nenhum exprime a phrase citada. A servidão, herdada das duas épocas anteriores, não podia desaparecer de golpe; mas que no principio d'esta começava a mitigar-se, tambem me parece certo; em 946 corria já uma palavra nova — *serbital*², que dará origem á fórma portugueza «*servizal, serviçal*»³, estando ainda em uso o termo antigo «*servus*» que a linguagem popular traduzia por *serbo*⁴. O emprego concorrente das duas palavras dá indício de dois estados servis diferentes; é certo que o individuo designado como *serbital* é doado pelo marido á mulher, mas podia ser que a doação comprehendesse sómente certos serviços a que era obrigado, n'este caso relativos á cozinha, satisfeitos os quaes ficaria livre. O documento nada diz a este respeito, mas o emprego da palavra merece toda a attenção, pois sendo a antecessora de «*serviçal, servizal*» das *Inquirições*, deve significar antes obrigações determinadas⁵, do que a servidão pura ou da gleba. No regime asturiano encontravam-se pois com verdadeiros servos originarios outros, cuja servitude já estava consideravelmente mitigada; e assim veio esta a diminuir, até que no seculo XIII restava d'ella sómente os *serviços* e os *serviçaes* de raça ou por geração⁶. Estes apparecem ainda aqui e alli nas *Inquirições*, como reminiscencia da pura classe servil de outros tempos; muito embora os seus representantes possuíssem agora o casebre onde se alojavam e algumas courellas, a tra-

¹ *D. et Ch., P. M. H.*, n.º 49.

² «*Serbital de cozina*» — *D. et Ch., P. M. H.*, n.º 56.

³ *Inquirições*, ed. cit., pag. 392, 2.ª col.; 314, 2.ª col.; *passim*.

⁴ «*fuit serbo de suo avio*» — *D. et Ch., P. M. H.*, n.º 216. Este *serbo* era um *adscripto*; cito porém a fórma, por me parecer que seria a popular correspondente a *servus*.

⁵ *Inq.*, ed. cit., pag. 392, 2.ª col.; 314, 2.ª col.; 315, 2.ª col.; 360, 2.ª col.; *passim*.

⁶ «... linagem de... sum mayordomos et servizaes...» *Inq.*, pag. 315, 2.ª col.; — «... Estas generationes sum servizaes et mayordomos...» *Ibid.*, pag. 392, 2.ª col.; *passim*.

dição, nomeando-os, conservára a recordação de um estado que a civilisação expungira.

Muitos d'elles porém, beneficiados pelos seus senhores com uma instalação isolada, adquiriram cedo melhoria de condições. No seculo III, já vimos atraz, era corrente esta maneira de exploração agricola; e os empregados do fisco romano, inscrevendo no cadastro os servos que agricultavam sub-unidades dentro das villas, com o nome de *adscripti glebu*, legalisaram esse estado: por isso que o senhor ficou a pagar um imposto que se lhes referia, não mais poderam abandonar o casal, nem elle expulsal-os. A adscripção á gleba foi muito commum nas nossas villas, e tambem na Galliza; talvez se lhe deva em grande parte o estabelecimento do systema parcellario. Os servos assim collocados, melhoravam consideravelmente de posição, e ao senhor tornava-se mais facil a administração do predio. Por isso não faltam textos neo-wisigothicos que lhes digam respeito ¹, e é provavel até que esta fórma de ter a terra continuasse então a desenvolver-se, pois não era a menos adequada a esses tempos. Em geral nos nossos documentos os adscriptos são designados pela palavra — *creação*: assim lhes chama Flamula ² no titulo de venda da villa de Conde e Quintella, e o mesmo nome lhes dá, entre outros documentos ³, a *Kartula de moreira de monte longo* ⁴, além do de — *fiscalia fatientes*, já citado, e que pede aqui uma breve explicação. As terras relacionadas n'este diploma pertenceram á corôa até uma data recente; por isso se denominam *fiscalia* os encargos d'esses homens que eram de classe servil, pelas razões expostas. Não foi uma simples designação a memoria que os diplomas nos conservaram dos adscriptos: em alguns apparecem estes como agricultores presentes ou proxivamente passados das sub-unidades. Litigando-se em 1011 ⁵ a propriedade de certo predio, um dos contendores invocava a seu favor o facto de elle ter sido de Asperigo, que foi servo de seu avô; ora servo com herdade, só podia ser adscripto. Do mesmo modo um

¹ Cf. snr. Gama Barros, *H. da ad. p.*, pag. 387 e seg.

² *D. et Ch.*, *P. M. H.*, n.º 67.

³ *Ibid.*, n.º 507, 578, 681.

⁴ *Ibid.*, n.º 223 — «*criationem quos concessit comitissa domna flamula*».

⁵ *Ibid.*, n.º 216.

património junto ao rio Leça, de que tratam os diplomas dos annos de 1037 e 1039 eram claramente agricultados pelos adscriptos, Gutina e Gudesteo, ali nomeados ¹. Emfim, em 1027 quatro individuos vendem os seus casaes com consentimento dos senhores — «una pariter cum nostris domnos», e um d'estes recebeu elle mesmo o preço da venda ²; vendedores que tinham *domnos* e não podiam contractar sem annuencia d'elles, não eram proprietarios ingenuos, nem simples servos, mas adscriptos. A adscrição era tão corrente nos principios da restauração, e porventura daria garantias de segurança ao homem do povo, quando o senhor fosse pessoa influente, que em 991 Argimiro e mulher constituíram-se por vontade propria quasi servos adscriptos de Dona Trastula ³. Pelo correr do tempo, porém, esta condição servil, como a anterior, foi-se attenuando de modo que nas *Inquirições* os adscriptos confundir-se-iam completamente com os ingenuos, se certos encargos não mostrassem a origem adscripticia de muitos: estão n'este caso a *loitosa* e a *gayosa* ou *goyosa*. Pagava-se a primeira quando morria o chefe da familia pelos valores mobiliarios — «et dam de loitosa quando morrem ij. maravedis pelo aver movil» ⁴. A razão do encargo, declarada n'um registo de tradições agrarias, projecta muita luz sobre a obscuridade do passado; pois na prestação de uma parte dos bens moveis do foreiro, em seguida ao seu fallecimento, vê-se claramente um resto do direito, pelo qual o senhor herdava o peculio do servo, direito agora muito reduzido, porque comprehendia não a totalidade, mas uma fracção dos valores que elle economisára. Não menos elucidativa é a *gayosa* ou *goyosa*, fôro que se pagava pelo casamento dos filhos — «cada que casa seu filio ou filia, dá al Rey ij. soldos leoneses ou uno reixelo por *gayosa*» ⁵. Á primeira vista figura-se-nos que ella teria sido sempre um reconhecimento prestado ao senhor pelo cultivador nas nupcias dos filhos; mas por fortuna uma passagem das *Inquirições* explica-nos a sua origem, que foi a compensação em dinheiro ou em generos, paga pelo adscripto, se os filhos sahiam do casal

¹ *D. et. Gh., P. M. H.*, n.ºs 234, 295 e 307; cf. n.º 309.

² *Ibid.*, n.º 263, 222.

³ *Ibid.*, n.º 164.

⁴ *Inq.*, pag. 382, 2.ª col.; *ibid.*, pag. 373, 2.ª col.

⁵ *Ibid.*, pag. 327, 2.ª col.; *ibid.*, pag. 331, 2.ª col.; 328, 1.ª col.; 329, 2.ª col.

paterno — «Et cada uno destes quando casam suas filas dam al Rey... senos maravedis, se as sacam destes casaes» ¹, explicação tanto mais aceitavel que a mesma prestação se pagava tambem pela mudança de residencia — «et dam goyosa se se vae morar pora o couto» ² É inutil encarecer o valor d'estas revelações, que nos deixam avistar ao longe a adscrição primitiva, da qual a *gayosa* libertava os filhos que podiam estabelecer-se em outro sitio, explanando-nos ao mesmo tempo a razão por que nunca se accumulavam gerações inteiras sobre gerações no mesmo casal, não obstante a prisão da gleba. Como estamos vendo, os dois encargos não eram novos, e são antes expressivos da alta antiguidade da adscrição, da qual nas *Inquirições* resta sómente uma lembrança fugitiva.

O progresso social tinha já igualizado no seculo XIII os ingenuos com os adscriptos, pois o nosso monumento só conhece duas classes populares — *vilãos erdadores* e *vilãos reguengueiros* ³. Os primeiros, apesar dos serviços pessoaes de muitos, possuem o dominio util e a livre disposição de todos os seus bens; os segundos são apenas simples arrendatarios dos *reguengos*, terras de plena propriedade da corôa e representam os servos que trabalhavam ás ordens do *villicus*. Se nos foi possivel distinguir nas *Inquirições* os successores das duas classes servis, não acontece o mesmo com a distincção entre adscriptos e ingenuos, porque se acham ambos confundidos ahí. Todavia não é possivel duvidar da existencia de lavradores ingenuos desde a época romana: refere-se-lhes o Codigo Wisigothico ⁴, e os Diplomata não só os nomeiam ⁵, mas a cada passo relatam transmissões de fragmentos de villas, feitas visivelmente por cultivadores livres, porque dispunham d'elles á vontade e sem interferencia de terceira pessoa ⁶. Passam-se algumas gerações e no seculo XIII a mesma liberdade e facultade

¹ *Inq.*, pag. 389, 2.^a col.

² *Ibid.*, pag. 334, 1.^a col.

³ «... o padroadigo desta ecclesia era inde a meya dos vilãos regaengueiros, e a meia dos vilãos erdadores...». *Inq.*, pag. 296, 1.^a col.; *passim*.

⁴ L. II, t. IV, l. 2; l. VI, t. I, l. 2.

⁵ Além dos textos que temos citado a este respeito, cf. Herc., *H. de P.*, III, pag. 282-284 e nota xv no f. do vol., 2.^a ed.; snr. Gama Barros, *H. da ad. p.*, II, not. x.

⁶ *D. et Ch.*, *P. M. H.*, n.^{os} 24, 41, 79, 140, 180, etc.

de disposição ¹ estende-se a todos os «erdadores del Rey» ou «erdadores que fazem foro al Rey», qualquer que seja a sua origem, unicamente obrigados, uns e outros, a prestações em generos, em dinheiro ou em trabalho. Apesar pois de termos um registo, em que se descrevem por miudo as maneiras de ter a terra, não é possível discriminar com precisão os predios dos erdadores originariamente ingenuos dos que tinham sido adscriptos. O nosso illustre historiador quiz vêr na *fossadeira* ² o signal da ingenuidade avoenga; segundo elle, os populares livres de raça eram nos principios da monarchia ³ os cavalleiros villãos obrigados a ir ao *fossado*; quando este serviço militar perdeu a necessidade ao norte do Douro, remiram-no então por aquelle imposto. A leitura porém das *Inquirições* não permite, creio, esta opinião: ahí muitas e repetidas vezes a fossadeira está junto á luctuosa e a serviços pessoaes, e que não eximia de ir ao *fossado* consta tambem de algumas passagens: basta isto para nos mostrar que a *fossadeira* não se relacionava com a procedencia dos foreiros que a pagavam ⁴. A differença entre os dois estará antes no quantitativo dos fóros? Os mais diminutos seriam pagos pelos que tinham sido sempre livres, emquanto os mais pesados recahiriam sobre os que tiveram de aceitar, por causa do seu estado, condições mais gravosas? Por embaraçosa que seja a questão, nem por isso deixa de ser verdadeira a existencia das duas classes populares nos tempos da restauração.

Quando veio o governo asturiano, a corôa, fazendo a pressura dos predios rusticos, estabeleceu logo, como regra, a conservação do regime existente ⁵, que só por excepção e

¹ «... o Archiepiscopo comparou erdade dos erdadores que faziam foro al Rey...» *Inq.*, pag. 326, 2.^a col. — «... don. P. S... comparou erdades et filiou desses erdadores vilaos...» *Ibid.*, pag. 334, 1.^a col., *passim*.

² *Herc.*, II. de P., III, 321 e seg.

³ *Ibid.*, III, pag. 318.

⁴ Vid. nota no fim.

⁵ «... semper ita fuerunt uti...» *Inq.*, pag. 470, 2.^a col.; — «... ita vidit semper uti...» *Ibid.*, pag. 471, 1.^a col.; — «Interrogatus quis dedit eis istum forum, dixit quod nullus, sed semper ita uti fuerunt ex longo tempore...» *Ibid.*, pag. 565, 2.^a col.; — «e disse que o aviam d'uso». *Ibid.*, pag. 296, 1.^a col.

violencia foi alterado ¹ — politica sensata, em virtude da qual continuou ininterrompida a producção agricola e o desenvolvimento da população, não obstante a confusão dos tempos. Definuiu-se todavia então ² a distincção entre o dominio util e o directo; distincção, que se não vinha das épocas anteriores, póde-se considerar pelo menos um resultado dos costumes agrarios d'ellas; mais tarde ou mais cedo, viria naturalmente a dividir-se a propriedade dos predios, desde que havia dentro d'elles lavradores parcellarios tradicionaes; d'estes limitou-se a corôa a receber as prestações em generos, em dinheiro ou em serviços, distinguindo os ingenuos dos adscriptos, o que não era difficil, pois todos os lavradores estavam bem differenciados — «sicut scripti sunt in noticias et in agnitio-ne» ³; aos primeiros deixou a liberdade e a disposição das glebas que cultivavam, emquanto que os outros continuaram presos á terra, até que ambas as classes se confundiram na dos erdadores.

As parcellas porém que foram encontradas a serem lavradas por servos sob a direcção de feitores, tomou-as a corôa para si nos dois dominios — em plena propriedade, e por isso se chamaram — *reguengos* (*regalengos regaengos*), sendo cultivadas no principio da restauração e durante ella ainda por bastante tempo pelos *servi* dos Diplomata, e depois pelos seus successores — os *reguengueiros*, sob a fôrma de arrendamentos ⁴ contractados pelos mordomos, que na maioria provinham talvez, por geração ⁵, dos antigos villicos. A corôa

¹ «Et don P. N. avia y uno casal, et fez inde dous et una casa... et aqueles vilaios que sum erdadores tornou los in sua maladia...» *Inq.*, pag. 296, 1.^a col.; 312, 2.^a col.; *passim*.

² A distincção entre os dois dominios pertence á Idade-média. F. de Coul., *L'a. et le d. r.*, pag. 10.

³ *D. et Ch.*, P. M. H., n.º 223.

⁴ «Et estes Reguengos... de San Johanne a Sancto Johanne... os dá o Mayordomo por sua offrezom a quem li mais dá...» *Inq.*, pag. 300, 1.^a col. — «... R. J... tragia una vina, que li dera o Joiz et o Mayordomo... tragia outros Regaengos per mao do Mayordomo...» *Ibid.*, pag. 299, 2.^a col., *passim*.

⁵ «linagem de... sum mayordomos et servizaes... linagem de... sum mayordomos das eiras por cabezas». *Inq.*, pag. 315, 2.^a col. — «... estes sum Mayordomos pequenos de tragem esta... collatione... et sacarem todas... dereituraz, et daram nas al Rey ou al Ricomem... scilicet; casta de J. P. de S., etc., etc.» *Ibid.*, pag. 418, 1.^a col.; 418, 2.^a col., *passim*.

administrava, como qualquer grande proprietario; tinha adegas e celeiros para receber os generos, e para lá acarretavam-nos os reguengueiros ou os serviçães; a renda que pagavam era grande; em geral o terço do pão e ametade do vinho, além de outras pensões fixas. Quando queriam colher os fructos, chamavam o mordomo das eiras, que assistia á partilha, e davam-lhe de comer. Estes homens sem propriedade, sujeitos a mil encargos, se estavam agora pessoalmente livres¹, economicamente podiam julgar-se escravizados, pois os seus antecessores não teriam estado em peores condições.

Se, pois, do modo como se fez a presuria, resultou possuir a corôa em cada freguezia em geral, antes de fazer alienações, duas especies de propriedades — terras e fôros, tambem muitos seculos, depois da organização agraria romana, apparecem as mesmas classes da primitiva, apenas diversamente nomeadas; — o *dominus* era agora o rei ou os seus cessionarios, o cavalleiro e a corporação ecclesiastica; — *servi* eram os reguengueiros, cultivadores sem nenhuma propriedade, e cuja situação social passára, atravez de successivas transformações, desde a servidão pura até ao proletariado rural; — os *ingenui* chamavam-se *vilãos erdadores*, em cujo numero entravam tambem os que haviam sido adscriptos.

Apesar comtudo da forte organização das villas, a desordem não deixava de produzir alli os seus effeitos lentamente. A apprehensão geral dos predios, pelo direito de conquista ou *proprio gladio*, como dizia Affonso II, e a transmissão subsequente de fracções d'elles, quebravam naturalmente a tradição da ordem legal e da unidade, ao mesmo passo que a incapacidade da maioria dos novos proprietarios nas coisas agricolas despreocupava a população da necessidade de um chefe dirigente. Por outro lado as violencias a que estavam sujeitos os fracos, praticadas as mais das vezes, quer pelos proprios agentes da corôa, quer pela mão armada dos cavalleiros, preparavam o caminho para instituições de protecção, cujas circumscripções nem sempre e raramente eram as dos velhos predios, que ficavam envolvidos n'ellas, sem todavia perderem a sua individualidade. Todas as mudanças porém, como já se disse, eram superficiaes: o fundo antigo persistia inalteravel: o modo de ser romanizado na sua multiplicidade —

¹ *Inq.*, pag. 307, 2.^a col.; 307-308, 1.^a col., *passim*.

os costumes, a lingua, o direito, as legendas, todo o dominio espirital em summa, transmittia-se ininterrompidamente de paes a filhos; e os novos senhores, barbarisados pela sua profissão de batalhadores infatigaveis, encontravam no povo sempre viva a civilisação romana, que reflorescia em cada geração.

Nota sobre a origem da «fossadeira»

Já no texto expuzemos de passagem a opinião de Herculano a respeito d'esta prestação rural. Segundo o illustre historiador, os predios que a pagavam pertenciam a cultivadores originariamente livres — os descendentes dos cavalleiros villãos que na restauração eram obrigados a ir a cavallo ao *fossado*, expedição militar que se fazia todos os annos, em geral na primavera, contra os sarracenos. Quando, porém, as fronteiras christãs avançaram muito ao sul, essas rapidas incursões tornaram-se impossiveis para os homens que habitavam mais ao norte; assim os cavalleiros villãos d'entre Douro e Minho já não iam ao *fossado* no mesmo tempo em que esta obrigação pesava ainda sobre os da Beira; mas por isso que os primeiros deixaram de fazer um serviço militar obrigatorio, vieram a pagar por elle uma *contribuição*, que no tempo das *Inquirições*, no norte do Douro, já estava fixada na terra, e chamava-se *fossadeira*, por ser a remissão do *fossado* militar. (Herc., *H. de P.*, III, pag. 323-333).

A esta theoria ha a oppôr as seguintes considerações:

1.^a Em regra, nas *Inquirições* a *fossadeira* está junta com a *luctuosa*, outros fóros, e serviços pessoaes, o que contradiz a ingenuidade avoenga dos que a pagavam. (*Inq.*, pag. 320, 1.^a e 2.^a col.; 321, 1.^a e 2.^a col.; 323-324; 324-325; 327, 1.^a-2.^a col.; 329, 1.^a e 2.^a col.; 334, 1.^a col.; 336, 2.^a col.; 345, 2.^a col.; 349, 2.^a col.; 350, 1.^a col.; 351, 1.^a e 2.^a col.; 358-359; 359, 2.^a col.; 382, 2.^a col.; 408, 1.^a col.; 413, 2.^a col.; 414-415; 425, 2.^a col.; etc., etc.). Herdades unicamente *afosseiradas* tambem apparecem, e taes são as que se nomeiam nas *Inq.*, pag. 295, 2.^a col.; 297, 1.^a e 2.^a col.; 320, 2.^a col.; etc., etc.; mas estas não são tão vulgares;

e bastava que houvesse de umas e outras para a *fossadeira* perder a marca distintiva da origem; dada essa mistura, a unica consequencia a deduzir, é que ella tanto recahia sobre predios dos originariamente livres, como dos que provinham da classe servil.

2.^a A obrigação de ir ao *fossado* é rara nas *Inquirições*; menciona-se comtudo algumas vezes, posto que agora já não contra os sarracenos; os homens de Barcellos, por exemplo, eram obrigados a ir a Tuy, Bragança, Trancoso ou Coimbra, recebendo um tanto por dia por seu serviço (*Inq.*, pag. 308, 2.^a col.); mas o mais notavel e decisivo para o nosso caso é a cumulação, que se encontra em certas localidades, das duas obrigações simultaneamente — o pagamento da *fossadeira* e o serviço do *fossado* (*Inq.*, pag. 352-353; 353-354; 355, 1.^a col.; 355-356; 372, 2.^a col.); se houvesse correlação entre ellas, e se a primeira substituísse a segunda, é evidente que as duas nunca se poderiam reunir nos mesmos individuos ao mesmo tempo.

3.^a O *fossado* durando um praso igual para todos, se a corôa o substituiu por um *imposto*, este devia ser uniforme ou quasi: e comtudo a diversidade no quantitativo e qualidade das prestações é a regra constante, até sempre na mesma freguezia: ha *fossadeiras* de — *ij. nozes*, — *v. peras meia*, — *viiiij. dineiros et ij. fogazas et ij. dineiros et ij. frangaos et ij. cabritos et ij. leitoes*, e ha as excetricas — *j.^a costela pora matar os passaros* (*Inq.*, pag. 326, 1.^a col.; 367, 1.^a col.; 358, 2.^a col.; 367, 1.^a col.). Esta variedade é visivelmente contradictoria d'uma medida fiscal, *contribuição* que não póde deixar de se entender senão deliberada igualmente para todos, ou pelo menos por zonas, e com equivalencia do serviço remido, a qual não existe na grande maioria: pelo contrario, mostra no seu movimento caprichoso um character archaico, e o lançamento em épocas diversas e por diversas vontades.

4.^a A *fossadeira* pagava-se em differentes quadras do anno — em janeiro, em maio, pelo S. João e pelo S. Miguel. Se fosse a remissão militar, era natural que todos a pagassem no mesmo tempo, e este provavelmente devia ser o mez em que se fazia o serviço remido.

Estas considerações, creio, são as bastantes para nos obrigarem a procurar á *fossadeira* outra origem que não seja a do *fossado* militar. As *Inquirições* de Alfonso III (1258) mencionando-a em quasi todas as paginas, nem uma só vez se

referem á sua proveniência: a unica illação certa que se póde tirar d'ellas é que era paga pelos *erdadores*, lavradores acasalados, qualquer que fosse a sua extracção; era portanto o distinctivo d'essa maneira de ter a terra, isto é, do *casal* e não do *casaleiro*. A unica excepção que me lembra, a dos *reguengueiros* da villa d'Antas (*Inq.*, pag. 356, 2.^a col.) e alguma outra que possa haver, não invalidam a regra constantemente geral.

Nas *Inquirições*, porém, de Affonso II (1220) lêem-se tres passagens que, segundo me parece, elucidam a questão. Em S. Salvador de Reguela havia sete casaes reguengos, cujos fóros estão descriptos, mas quanto á *fossadeira* tres d'elles não a têm fixada, pois — «*debent dare pro fossadeira quantum Judex ipsius terre viderit pro directo, quia nunquam invenimus hominem qui viderit illa populata, nec Judex fecit* (pag. 86, 1.^a col.); se do *quantum* de todas as prestações, só d'esta se perdera a lembrança por causa da despovoação immemorial, se por esse motivo o Juiz nunca a taxou, mostra isto que ella se lançava pela habitação, sendo certo que depois continuava a pagar-se ainda que o casal se ermasse, uma vez que não faltasse a memoria, como é no caso referido a pag. 320, 1.^a col. das *Inq.* de 1258. De accordo com esta interpretação e mais explicitos ainda são os seguintes depoimentos — «*de quadam entrada da Ribeira dant pro fossadeira iij. bracales, etc...* Et de quadam *entrada* de Candaoso pro fossadeira j. bracale. (*Inq.* de 1220, pag. 80, 1.^a col.). As duas passagens indicam claramente a origem da prestação, que exprimem até com o mesmo termo popular; era o fóro que o cultivador pagava pela sua *entrada* no casal.

Esta tradição é sobremodo preciosa, porque não só nos dá a origem do encargo, mas, mostrando a sua união com o acasalamento, deixa-nos prevêr que remonta ás installações primitivas, se encontrarmos, como contraprova, uma palavra d'esse tempo, da qual possamos derivar a *fossadeira*.

Com o sentido dos tres textos de 1220 concorda tambem o foral dado a Guimarães por Affonso Henriques — «*Et cauallero aut uassallo de infanciom aut nullo homine qui fuerit ingenuo et in Vimaranes uenerit morare et ibi domum suam fecerit non donet fossadeira...*» (*Leg. et Cons.*, pag. 351, *P. M. H.*). Como se vê, o encargo nada tinha com o *fossado* militar, pois dispensa d'este os cavalleiros que não eram obrigados a elle; mas, como ahí se diz, era antes uma

prestação pelo assentamento da residencia ou construcção de casa, applicando aos povoados urbanos o fôro da *entrada* nos caseas rusticos.

N'esta hypothese portanto a *fossadeira* não tem nenhuma dependencia com o *fossado* militar da restauração. A sua origem provém sim de *fossatum*, mas no sentido romano de demarcação ou vedação agraria — «*Fossatum* decisum paruum in fine pro termino posuimus...» (*Grammatici Veteres*, pag. 361, 16; cf. *ibid.*, pag. 335, 12; 352, 22; 360, 6); a mesma palavra foi tambem empregada para designar uma vedação pelo Codigo Wisigothico — «quod si propter paupertatis angustiam campum sepibus non possit ambire, *fossatum* pretendere non moretur». (L. VIII, t. IV, l. 25).

A vedação com um fosso, a mais barata e a mais facil de executar, naturalmente seria a primeira empregada pelo lavrador parcelario, qualquer que fosse a sua classe, quando *entrava* no casal, onde o proprietario o collocava: e assim o fôro que pagava por essa entrada, denominou-se com um derivado de *fossatum*, muitos seculos antes da invasão dos arabes e do *fossado* militar contra elles.

A nossa hypothese explica as variadas circumstancias que acompanham a *fossadeira* — a diversidade do quantitativo, que foi maior ou menor, consoante o senhor antigo quiz beneficiar mais ou menos o cultivador que installava sobre si; — o typo archaico de grande parte, visto esta vir de tempos remotos; — as differentes épocas de pagamento, que dependia da installação do cultivador e vontade do proprietario; — o exclusivismo d'este fôro aos *erdadores*, ingenuos ou servis, pois só elles habitavam em sub-unidades; — e a sua vulgarisação emfim, que determinou a diffusão do systema parceliar.

Quando a corôa fez a *presuria* dos immoveis, conservando os costumes então existentes, conservou tambem as *fossadeiras* que se pagavam, e por isso vieram a apparecer nas *Inquirições* com essa extrema variedade, inexplicavel pela theoria do serviço militar.

Durante muito tempo segui a opinião do illustre auctor da *Historia de Portugal* a respeito d'esta e de muitas outras questões relativas á população e propriedade no norte do Douro. O exame mais minucioso porém dos documentos historicos, cuja publicação se deve ao seu alto saber e vontade inquebrantavel, obrigou-me, qualquer que fosse a repugnancia em me separar das doutrinas do mestre, a adoptar sobre esses

pontos opiniões totalmente diversas. O leitor que teve a paciência de percorrer as paginas do presente estudo, julgará se o meu modo de vêr, apesar da sua divergencia com o de tão eminente historiador, se justifica ou não pelos textos e documentos citados.

ALBERTO SAMPAIO.